



D O S U L

Diário Oficial de Chapadão do Sul - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano I - Edição n.º 47 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 17 de Dezembro de 2007 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano I - Edição n.º 47
Chapadão do Sul (MS), 17 de Dezembro
de 2007.

Diário Oficial do Município de
Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei
Municipal n.º 605, de 21 de março de 2007,
para publicações dos atos dos Poderes
Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca
**Assessoria Municipal de Assuntos
Jurídicos:** Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria Municipal de Governo:
Carlos Afonso M. Galindo
**Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento:** Itamar Mariani
**Secretaria Municipal de Assistência
Social:** Elisete Emiko Obara
Secretaria Municipal de Saúde: Nilzete
Pereira Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação:
Guerino Perius
**Secretaria Municipal Obras, Transporte
e Serviços Públicos:** Levi da Silva

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira
Membro: Suélyton Tomaz Garcia;
Suplentes: Paulo Roberto Wassolowiski,
Paulo César Benatti, Paulo Pereira
Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Eduardo Belotti
1º Vice-presidente: Elio Balem
2º Vice-presidente: Ari Pettenan
1º Secretário: Homero Locatelli
2º Secretária: Suraya da Veiga Said
Vereadora: Clarice Gonçalves Fabiani
Vereador: Honório Rodolpho Hattge
Vereador: João Valmir Tontini
Vereador: Idalino Alves da Silva

Poder Executivo

AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 080/2007

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, a prorrogação da Tomada de Preços n.º 080/2007, Processo n.º 0261/2007. A abertura dos envelopes será prorrogada para o **DIA 10 DE JANEIRO DE 2008, às 09:00 h**, tendo em vista o interesse público estando consubstanciada na Lei 8666/93.

Chapadão do Sul (MS), 14 de dezembro de 2007

Rosângela B. Schneider
Presidente C.P.L

Decreto n.º 1.512, de 26 de novembro de 2007

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde, os membros a seguir nominados:

I Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

Titulares: Luiz Fernando da Silva Torres; Wagner Custódio de Campos;

Suplentes: Rodrigo de Moraes Gambá; Fernanda Henriques

Tiezzi Vergara;

II Representantes dos Trabalhadores em Saúde:

Titulares: Rosane aparecida Fernandes Beltram; Nilce dos Anjos Ferreira;

Suplentes: Tecla Mattione Piessanti; Iara Beatriz Stangler Colvara;

III Representantes de Entidades do Segmento dos Usuários:

Titulares: José Pereira Quirino; Maria Luzia Ferreira; Maristela Dutra Peverari; Brazilia Holosback Rodrigues Martins;

Suplentes: Neusa da Silva Bueno Pereira; Meri Terezinha Flores; Almerinda Joana de Souza Andrade; Inês Barbosa da Silva.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 26 de Novembro de 2007.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

Decreto n.º 1.513, de 26 de novembro de 2007.

“Nomeia membros do Comitê Municipal do Plano de Ações Articuladas PAR, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Decreto Federal n.º 6.094, de 24 de Abril de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o **Comitê Municipal do Plano de Ações Articuladas PAR**, responsável pela Elaboração e

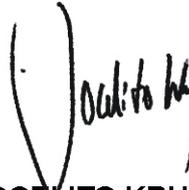
Acompanhamento das Ações a serem estabelecidas no Plano de Ações Articuladas - PAR, nas Escolas Públicas Municipais, que tem por objetivo realizar Diagnóstico da Situação da Educação no Município, referente ao período de 2007 a 2011, tendo em vista a busca de apoio técnico e financeiro junto ao Ministério da Educação MEC, para elevação do Índice de Desenvolvimentos da Educação Básica IDEB, os membros a seguir nominados:

- a) Presidente do Comitê: Secretário Municipal de Educação: GUERINO PERIUS;
- b) Diretora de Escola Municipal Urbana: Maria Santana de Carvalho Giraldelli;
- c) Diretora de Escola Municipal Rural: ANA CLARICE BORGMANN;
- d) Professor de Escola Municipal Urbana: MARIA OTÍLIA MOREIRA DOS SANTOS;
- e) Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação: SIRLENE MOURA DASILVA;
- f) Servidor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação: MARIA JULIANA LORENZON;
- g) Técnico Responsável pelo Planejamento da Secretaria Municipal de Educação: MAURO MALLMANN ARENHARDT;
- h) Representante da Instituição de Classe Local: LAÍS GONÇALVES DA SILVA LOPES;
- i) Representante do Conselho de Alimentação Escolar: NAIME LACERDA DA COSTA;
- j) Representante do Conselho Municipal de Educação: JEAN CARLOS FAJARDO;
- k) Representante do Conselho Municipal de FUNDEB: ÉRICA JAQUELINE SCHWETER;
- l) Representante da Educação Infantil: KELLI RIBAS CABRAL BATISTA;
- m) Representante do Financeiro da Secretaria Municipal de Educação: ANTÔNIO RODRIGUES CRUZ;

n) Representante do Transporte Escolar: LAÉRCIO ELER DE ALCÂNTARA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 26 de Novembro de 2007.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

Decreto nº 1.514, de 27 de novembro de 2007.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social**, os membros a seguir nominados:

I Representantes Não-Governamentais:

a) Conselheiros Titulares:
Órgão de Representatividade:

Elisabete de Oliveira Colete Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais APAE
Catarina Picolotto Assoc. Viva Vida Godofredo Martins
Comunidade Terapêutica COTENEC

b) Conselheiros Suplentes:
Órgão de Representatividade:

Jesus Maurício de Souza Assoc. Gileade
Maria de Fátima Rotilli Assoc. Viva Vida
Maria Aparecida Rodrigues Associação Costureiras
Tesoura Mágica.

II Representantes Governamentais:

a) Conselheiros

Titulares:

Órgão de Representatividade:

Nara das Graças Foletto Bemme Secretária Municipal de Assistência Social
Luiz Fernando da Silva Torres Secretária Municipal de Saúde
Mauro Mallmann Arenhard Secretária Municipal de Educação

b) Conselheiros Suplentes
Órgão de Representatividade:

Elisete Emiko Obara Secretária Municipal de Assistência Social
Márcia Paiva de Oliveira Ponte Secretária Municipal de Saúde
Ana Clarice Borgmann Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 27 de Novembro de 2007.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1515, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o do Adolescente, criado pelo Art. 9º, da Lei nº 645, de 19 de Outubro de 2007, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a

aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata o caput do artigo se referem prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, conforme disposto no inciso II, artigo nº 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se a pesquisas e capacitação de recursos humanos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 3º Dependerá de liberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º.

§ 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Ação definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do Município.

CAPÍTULO II Das Atribuições do CMDCA

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo:

I. Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;

II. Estabelecer os Parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

III. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o

balanço anual do Fundo;

V. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII. Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;

VIII. Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo, pelo Executivo Municipal.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo;

II. Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos o Plano de Aplicação de recursos do Fundo devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III. Preparar e apresentar ao CMDCA demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo Fundo;

IV. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VI. Encaminhar a contabilidade Geral do Município;

a) Mensalmente, demonstração da receita e despesa;

b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VII. Firmar, com o

responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

VIII. Providenciar, junto à contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômicofinanceira do Fundo;

IX. Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos a análise e a avaliação da situação econômicofinanceira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

X. Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XI. Manter o controle da receita do Fundo;

XII. Encaminhar ao CMDCA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

XIII. Fornecer ao Ministério Público demonstração de aplicação dos recursos do Fundo por ele solicitados em conformidade com a Lei nº 8.242/91.

CAPÍTULO III Dos Recursos do Fundo

Art. 6º São receitas do Fundo:

I. Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo nº. 8.069 de 13.07.90 (com as alterações feitas pela Lei nº 8.242/91);

III. Valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei nº. 8.069, de 13 julho de 1.990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 à 258 da referida Lei;

IV. Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Fundo Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;

V. Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse à entidades executores de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII. Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo:

I. Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Direitos que porventura vier a constituir;

III. Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar se á o inventário dos bens vinculados ao fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV Da Execução Orçamentária

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 12. A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I. Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II. Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando o parágrafo 1º do Art. 2º.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Tutelar.

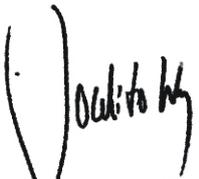
Art. 13. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção dos seus produtos nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 14. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 27 de Novembro de 2007.


JOELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.518, de 03 de dezembro de 2007.

“Dispõe sobre o pagamento do adicional de função a funções integrantes de categorias funcionais do Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, tendo em visto o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 40, de 04 de Setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O adicional de função, instituído no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 40, de 04 de Setembro de 2007, constitui vantagem financeira destinada a retribuir características peculiares ao exercício das atribuições de função que compõe categorias funcionais do Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se características peculiares de exercício de função, a incidência de risco de vida ou de saúde, o desgaste físico imposto na execução das tarefas diárias e outras condições de trabalho desgastantes em decorrência das tarefas de rotina.

Art. 2º O adicional de função será atribuído às funções discriminadas no Anexo Único deste Decreto, incidindo o percentual fixado sobre o vencimento do cargo ocupado pelo servidor detentor da função beneficiada da vantagem.

Parágrafo único. O adicional de

função não poderá ser atribuído a servidor que perceba adicional de produtividade fiscal, adicional pelo incentivo ao magistério ou gratificação por insalubridade ou por periculosidade.

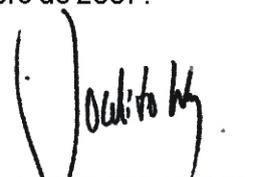
Art. 3º Ficará suspenso o pagamento do adicional de função nos afastamento do serviço do exercício da função superiores a 30 (trinta) dias, ressalvado para ocupar cargo de provimento em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade da Prefeitura Municipal e nas licenças para tratamento de saúde, gestante, adotante, paternidade, para estudo.

Parágrafo único. Durante o período em que o servidor tiver suspenso o pagamento do adicional de função, seu valor será utilizado na base de cálculo para a contribuição do servidor para a previdência social municipal.

Art. 4º O adicional de função integra a base de cálculo para a contribuição previdenciária e para pagamento de abono de férias e gratificação natalina.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 03 de Dezembro de 2007.



JOELITO KRUG
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 1.518, de 03 de
Dezembro de 2007

FUNÇÃO-CARGO-%

Técnico de Enfermagem-Técnico de Serviços de Saúde II-30
Técnico de Imobilização Ortopédica-Técnico de Serviços de Saúde II-30
Técnico de Radiologia-Técnico de Serviços de Saúde II-40

Técnico de Vigilância Sanitária-Técnico de Serviços de Saúde II-40

Auxiliar de Enfermagem-Técnico de Serviços de Saúde I-30

Técnico de Serviços de Saúde-Técnico de Serviços de Saúde I-40 Assistente Social-Gestor de Ações Institucionais-30

Bioquímico-Profissional de Serviço de Saúde-30

Enfermeiro-Profissional de Serviço de Saúde-30

Fiscal de Vigilância-Profissional de Serviço de Saúde-20

Fisioterapeuta-Profissional de Serviço de Saúde-20

Médico Veterinário-Profissional de Serviço de Saúde-30

Odontólogo-Profissional de Serviço de Saúde-30

Psicólogo-Profissional de Serviço de Saúde-30

Médico de Ambulatório-Profissional de Medicina-20

Médico de PSF-Profissional de Medicina-20

Médico do Trabalho-Profissional de Medicina-20

Médico Perito-Profissional de Medicina-20

Médico Plantonista-Profissional de Medicina-20

Assistente de Serviços de Saúde II-Assistente de Serviços de Saúde II-30

Auxiliar de Consultório Dentário-Assistente de Serviços de Saúde II-20

Auxiliar de Farmácia-Assistente de Serviços de Saúde II-20

Auxiliar de Laboratório-Assistente de Serviços de Saúde II-30

Agente de Endemias-Assistente de Serviços de Saúde II-20

Mecânico de Equipamentos Pesados-Agente de Serviços Especializados III-20

Mecânico de Veículos-Agente de Serviços Especializados II-20

Motorista de Ambulância-Agente de Serviços Especializados II-30

DECRETO Nº 1.519, de 03 de
dezembro de 2007.

“Regulamenta a Lei nº 650, de 30 de Novembro de 2007, que dispõe sobre a realização de Concurso de Decoração

Natalina e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei nº 640, de 30 de Novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Concurso de Decoração Natalina, promovido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, será realizado anualmente e tem por finalidade fomentar o espírito criativo dos municípios, visando preservar as tradições natalinas e promover o embelezamento da cidade, do comércio e das residências no período festivo do Natal e Ano Novo, tendo como incentivo conceder premiação baseada no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pago pelo contribuinte no ano vigente.

Art. 2º Os interessados em participar deverão fazer suas inscrições, preenchendo formulário específico, junto ao Paço Municipal, sito à Avenida Seis, 706 centro, Chapadão do Sul MS.

Parágrafo único. Somente poderão participar do presente concurso os imóveis previamente inscritos, conforme este Regulamento.

Art. 3º As decorações serão analisadas nos critérios de criatividade, originalidade, beleza e luminosidade, sendo atribuída pontuação de 07 (sete) a 10 (dez).

§ 1º As decorações natalinas serão julgadas por uma comissão composta de representantes da sociedade organizada, nomeadas pelo Poder Público Municipal.

2º As membros que compõem a Comissão Julgadora não poderão concorrer ao Concurso de Decoração Natalina.

3º A Comissão Julgadora deverá entregar os envelopes com a pontuação, devidamente lacrado, até o dia 22 de dezembro de cada ano, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, onde será procedida a abertura dos mesmos, a somatória dos pontos e a divulgação do resultado.

Art. 4º As 06 (seis) melhores decorações, sendo 03 (três) na categoria residencial e 03 (três) na categoria comercial, serão premiadas da seguinte forma:

I 1º lugar: valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel premiado, recolhido aos cofres públicos no presente exercício;

II 2º lugar: valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do IPTU do imóvel premiado, recolhido aos cofres públicos no presente exercício;

III 3º lugar: valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU do imóvel premiado, recolhido aos cofres públicos no presente exercício.

Parágrafo único. Somente terão direito à premiação os contribuintes em dia com o pagamento do IPTU do exercício corrente e que não estejam inscritos em dívida ativas.

Art. 5º Ocorrendo empate entre os classificados, a Comissão Organizadora decidirá através de sorteio entre os classificados, não cabendo recurso neste caso.

Art. 6º Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso de Decoração Natalina.

Art. 7º As despesas decorrentes do Concurso de Decoração Natalina, previstas na Lei nº 650, correrão a conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 03 de Dezembro de 2007.



JOSELITO KRUG
Prefeito Municipal

**LEI Nº 649,
de 26 de novembro de 2007**

“Autoriza permuta de lotes urbanos que especifica e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º É o Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta, sem torna ou multa, dos imóveis de sua propriedade, denominados Lotes nº 23, 24, 25, 26 e 27, da Quadra 78, com a área total de 2.500 m², a saber:

a) um lote de terreno urbano, sob número vinte e três (23) da quadra número setenta e oito (78), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul, com área superficial de 468,75 m², medindo 12,50 metros de frente para a Avenida Dezesseis (16); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número vinte e sete (27); 37,50 metros na lateral direita de quem da Avenida olha para o terreno, confrontando com o lote número vinte e dois (22); 37,50 metros na lateral esquerda, sempre de quem da Avenida olha para o terreno, confinando com o lote número vinte e quatro (24), distante 37,50 metros da Avenida Onze (11) (esquina mais próxima);

b) um lote de terreno urbano, sob número vinte e quatro (24) da quadra número setenta e oito (78), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul, com área superficial de 468,75 m², medindo 12,50 metros de frente para a

Avenida Dezesseis (16); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número vinte e sete (27); 37,50 metros na lateral direita de quem da Avenida olha para o terreno, confrontando com o lote número vinte e três (23); 37,50 metros na lateral esquerda, sempre de quem da Avenida olha para o terreno, confinando com o lote número vinte e cinco (25), distante 25,00 metros da Avenida Onze (11) (esquina mais próxima);

c) um lote de terreno urbano, sob número vinte e cinco (25) da quadra número setenta e oito (78), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul, com área superficial de 468,75 m², medindo 12,50 metros de frente para a Avenida Dezesseis (16); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número vinte e sete (27); 37,50 metros na lateral direita de quem da Avenida olha para o terreno, confrontando com o lote número vinte e quatro (24); 37,50 metros na lateral esquerda, sempre de quem da Avenida olha para o terreno, confinando com o lote número vinte e seis (26), distante 12,50 metros da Avenida Onze (11) (esquina mais próxima);

d) um lote de terreno urbano, sob número vinte e seis (26) da quadra número setenta e oito (78), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul, com área superficial de 468,75 m², medindo 12,50 metros de frente para a Avenida Dezesseis (16); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número vinte e sete (27); 37,50 metros na lateral direita de quem da Avenida olha para o terreno, confrontando com o lote número vinte e cinco (25); 37,50 metros na lateral esquerda, sempre de quem da Avenida olha para o terreno, confinando com a Avenida Onze (11), com a qual faz esquina;

e) um lote de terreno urbano, sob número vinte e sete (27) da quadra número setenta e oito (78), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul, com área superficial de 625 m², medindo 12,50 metros de frente para a

Avenida Onze (11); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número vinte e dois (22); 50 metros na lateral direita de quem da Avenida olha para o terreno, confrontando com os lotes números vinte e três (23), vinte e quatro (24), vinte e cinco (25) e vinte e seis (26); 50 metros na lateral esquerda, sempre de quem da Avenida olha para o terreno, confinando com o lote número vinte e oito (28), distante 37,50 metros da Avenida Dezesesseis (16).

Art. 2º A permuta referida no artigo anterior será efetivada com JÚLIO LAVES MARTINS e sua mulher ZILDA MARIA MARTINS, proprietários dos imóveis: Lotes nº 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, da Quadra 99, com área total de 5.000 m², a saber:

a) um lote de terreno urbano, sob número nove (09) da quadra número noventa e nove (99), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul, com área superficial de 468,75 m², medindo 12,50 metros de frente para a Rua Vinte Quatro (24); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número treze (13); 37,50 metros na lateral direita de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote número oito (08); 37,50 metros na lateral esquerda, sempre de quem da rua olha para o terreno, confinando com o lote número dez (10), distante 37,50 metros da Avenida Onze (11) (esquina mais próxima);

b) um lote de terreno urbano, sob número dez (10) da quadra número noventa e nove (99), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul, com área superficial de 468,75 m², medindo 12,50 metros de frente para a Rua Vinte Quatro (24); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número treze (13); 37,50 metros na lateral direita de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote número nove (09); 37,50 metros na lateral esquerda, sempre de quem da rua olha para o terreno, confinando com o lote número onze (11), distante 25 metros da Avenida Onze (11)

(esquina mais próxima);

c) um lote de terreno urbano, sob número onze (11) da quadra número noventa e nove (99), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul, com área superficial de 468,75 m², medindo 12,50 metros de frente para a Rua Vinte Quatro (24); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número treze (13); 37,50 metros na lateral direita de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote número dez (10); 37,50 metros na lateral esquerda, sempre de quem da rua olha para o terreno, confinando com o lote número doze (12), distante 12,50 metros da Avenida Onze (11) (esquina mais próxima);

d) um lote de terreno urbano, sob número doze (12) da quadra número noventa e nove (99), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul, com área superficial de 468,75 m², medindo 12,50 metros de frente para a Rua Vinte Quatro (24); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número treze (13); 37,50 metros na lateral direita de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote número onze (11); e 37,50 metros na lateral esquerda, sempre de quem da rua olha para o terreno, confinando com a Avenida Onze (11) (com a qual faz esquina);

e) um lote de terreno urbano, sob número treze (13) da quadra número noventa e nove (99), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul, com área superficial de 625 m², medindo 12,50 metros de frente para a Avenida Onze (11); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número oito (08); 50 metros na lateral direita de quem da rua olha para o terreno, confrontando com os lotes números nove (09), dez (10), onze (11) e doze (12); e 50 metros na lateral esquerda, sempre de quem da rua olha para o terreno, confinando com o lote número quatorze (14), distante 37,50 metros da Rua Vinte e Quatro (24)

(esquina mais próxima);

f) um lote de terreno urbano, sob número quatorze (14) da quadra número noventa e nove (99), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul, com área superficial de 625 m², medindo 12,50 metros de frente para a Avenida Onze (11); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número dezenove (19); 50 metros na lateral direita de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote número treze (13), e 50 metros na lateral esquerda, sempre de quem da rua olha para o terreno, confinando com os lotes números quinze (15), dezesseis (16), dezessete (17) e dezoito (18), distante 37,50 metros da Rua Vinte e Dois (22) (esquina mais próxima);

g) um lote de terreno urbano, sob número quinze (15) da quadra número noventa e nove (99), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul, com área superficial de 468,75 m², medindo 12,50 metros de frente para a Rua Vinte e Dois (22); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número quatorze (14); 37,50 metros na lateral direita de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a Avenida Onze (11) (com a qual faz esquina); e 37,50 metros na lateral esquerda, sempre de quem da rua olha para o terreno, confinando com o lote número dezesseis (16);

h) um lote de terreno urbano, sob número dezesseis (16) da quadra número noventa e nove (99), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul, com área superficial de 468,75 m², medindo 12,50 metros de frente para a Rua Vinte e Dois (22); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número quatorze (14); 37,50 metros na lateral direita de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote número quinze (15); e 37,50 metros na lateral esquerda, sempre de quem da rua olha para o terreno, confinando com o lote número dezessete (17); distante 12,50

metros da Avenida Onze (11) (esquina mais próxima);

i) um lote de terreno urbano, sob número dezessete (17) da quadra número noventa e nove (99), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul, com área superficial de 468,75 m², medindo 12,50 metros de frente para a Rua Vinte e Dois (22); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número quatorze (14); 37,50 metros na lateral direita de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote número dezesseis (16); e 37,50 metros na lateral esquerda, sempre de quem da rua olha para o terreno, confinando com o lote número dezoito (18); distante 25 metros da Avenida Onze (11) (esquina mais próxima);

j) um lote de terreno urbano, sob número dezoito (18) da quadra número noventa e nove (99), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul, com área superficial de 468,75 m², medindo 12,50 metros de frente para a Rua Vinte e Dois (22); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número quatorze (14); 37,50 metros na lateral direita de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote número dezessete (17); e 37,50 metros na lateral esquerda, sempre de quem da rua olha para o terreno, confinando com o lote número dezenove (19); distante 37,50 metros da Avenida Onze (11) (esquina mais próxima).

Art. 3º Aos imóveis permutantes é atribuído os valores:

- a) terrenos descritos no art. 1º desta Lei: R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais);
- b) terrenos descritos no art. 2º desta Lei: R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 4º As despesas necessárias à formalização da permuta ora autorizada onerarão dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na

data da sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 26 de Novembro de 2007.


JOCELITO KRUG
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 650,
 de 30 de novembro de 2007**

“Dispõe sobre a realização de Concurso Público de Decoração Natalina e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Concurso de Decoração Natalina nas categorias residencial e comercial, a realizar-se anualmente no Município de Chapadão do Sul MS.

Art. 2º O concurso será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§ 1º Os interessados em participar deverão inscrever-se, preenchendo um formulário onde constará o nome do proprietário do imóvel, o endereço do imóvel e o autor da decoração e demais informações requeridas pela comissão organizadora.

§ 2º No caso de serem utilizados enfeites luminosos, estes deverão ficar ligados, no mínimo, das 19 h 30 min às 22 h 30 min.

Art. 3º Os participantes terão suas decorações natalinas analisadas no período de 15 a 20 de dezembro de cada ano.

Art. 4º As decorações serão

analisadas nos critérios de criatividade, originalidade, beleza e luminosidade.

Parágrafo único. As decorações natalinas serão julgadas por uma comissão composta de representantes da sociedade organizada.

Art. 5º As 06 (seis) melhores decorações, sendo 03 (três) na categoria residencial e 03 (três) na categoria comercial, serão premiadas da seguinte forma:

I 1º lugar: valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel premiado, recolhido aos cofres públicos no presente exercício;

II 2º lugar: valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do IPTU do imóvel premiado, recolhido aos cofres públicos no presente exercício;

III 3º lugar: valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU do imóvel premiado, recolhido aos cofres públicos no presente exercício.

Parágrafo único. Somente terão direito à premiação os contribuintes em dia com o pagamento do IPTU do exercício corrente e que não estejam inscritos em dívida ativas.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá baixar Decreto de regulamentação do Concurso de Decoração Natalina.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 30 de Novembro de 2007.


JOCELITO KRUG
 Prefeito Municipal

Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/07 17 de Dezembro de 2.007

“**Decreta Recesso Administrativo e dá outras providências**”.

**E D U A R D O
BELOTTI**, Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica Decretado Recesso Administrativo no período entre os dias 22 de dezembro de 2007 a 06 de janeiro de 2.008, em virtude das festividades Natalinas e de Final de ano.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

EDUARDO BELOTTI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/07 de 17 de Setembro de 2007

“**Concede Títulos de Cidadãos Sul Chapadense e dá outras providências**”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica concedido Títulos de Cidadãos Sul Chapadense as seguintes personalidades: Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Senadora, Delcídio do Amaral Gomes Senador, Eminentes Desembargadores ex-Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Rêmuldo Letteriello, José Augusto de Souza e Claudionor Miguel Abss Duarte, José Ancelmo dos Santos Conselheiro do Tribunal de Contas, Manoel Catarino Paes Però Magnífico Reitor da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, Jackson Araújo de Aquino Juíz de Direito, Freud Jacques Teixeira Coronel QOBM, Luiz Antônio Trombini Mantovani Capitão QOBM, Alcides Silva Jurídico Municipal, ex-Presidentes desta Augusta Casa de Leis Ademar Gessi Nunes, Ari Miguel Pettenan, João Valmir Tontini, José Humberto de Freitas, Levi da Silva, Valter Tenório da Costa e Roberto Fabiani ex-Vice Prefeito.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 17 de Setembro de 2007.

EDUARDO BELOTTI
Presidente

**HOMERO JANDREY
LOCATELLI**
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/07 de 08 de Outubro de 2007

“**Concede Título de Cidadão Sul Chapadense e dá outras providências**”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Sul Chapadense ao ex-Presidente desta Augusta Casa de Leis **Alírio José Bacca**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 08 de Outubro de 2007.

EDUARDO BELOTTI
Presidente

HOMERO JANDREY LOCATELLI
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/07, de 05 de Dezembro de 2007.

“**Autoriza correção do nome homenageado com Título de Cidadão Sul Chapadense e dá outras providências**”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica autorizada a alteração corretiva do nome do Homenageado **Jackson Aquino de Araújo**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 05 de Dezembro de 2007.

EDUARDO BELOTTI
Presidente

HOMERO JANDREY LOCATELLI
1º Secretário

**LEI Nº 651,
de 07 de Dezembro de 2007**

“Institui a Política Municipal de Incentivo às Micro Destilarias de Álcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar”.

EDUARDO BELOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, nos termos da letra “b” do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo às Micro Destilarias de Álcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar, formulada e executada como parte da política de desenvolvimento sócio-econômico regional integrado e sustentável e voltada para a geração de emprego e renda no Município de Chapadão do Sul.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por Micro Destilaria a unidade com capacidade de produção compreendida até 10.000 lt. (dez mil litros) de álcool por dia.

Art. 3º Serão atendidas prioritariamente pela Política de que trata esta Lei as regiões com vocação agrícola para a produção da cana-de-açúcar preferencialmente em pequenas e médias propriedades.

Parágrafo Único. São destinatários preferenciais da Política de que trata esta Lei os agricultores familiares, os pequenos e médios produtores rurais, os trabalhadores em regime de parceria, os meeiros, os comodatários, os assentados em projetos de reforma agrária e os arrendatários rurais.

Art. 4º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I estimular investimentos em empreendimentos de interesse das comunidades rurais, do agricultor familiar das associações e das cooperativas, como forma de incentivar a produção do álcool combustível para o auto-

abastecimento, da aguardente, do açúcar mascavo, da rapadura e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar; e

II criar alternativas de emprego e renda em regiões produtoras de cana-de-açúcar.

Art. 5º Na implementação da Política ora instituída, cabe ao Poder Público:

I apoiar a implantação e o desenvolvimento de Micro Destilarias de álcool e fábricas de beneficiamento dos produtos derivados da cana-de-açúcar em regiões com vocação para a produção de cana-de-açúcar;

II criar oportunidades de renda e de trabalho para os projetos beneficiados pelos assentamentos de reforma agrária;

III estimular atividades agropecuárias que utilizem os subprodutos do beneficiamento da cana-de-açúcar;

IV estimular parcerias entre os órgãos estaduais e federais de pesquisa e extensão rural, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta Lei, aumentando a produtividade agrícola e a eficiência tecnológica;

V criar mecanismos para viabilizar a comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar e estimular a produção do álcool combustível para consumo dos cooperados, em caso de cooperativa, dos associados, em casos de associações, ou dos produtores rurais independentes;

VI buscar linhas de crédito para financiar projetos de Micro Destilaria ou beneficiamento dos produtos derivados da cana-de-açúcar;

VII articular as políticas de incentivo às Micro Destilarias com os programas de geração de

emprego e renda, buscando o desenvolvimento regional integrado e sustentável;

VIII estimular a busca constante da qualidade dos produtos, por meio de cursos de capacitação e organização empresarial;

IX criar campanhas de promoção dos produtos das Micro Destilarias e derivados da cana-de-açúcar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado consumidor;

X estimular o cooperativismo e o associativismo;

XI buscar integração entre a produção agrícola, o beneficiamento e as práticas de conservação e sustentabilidade do meio ambiente;

XII viabilizar, para os fins desta Lei, o licenciamento ambiental, através dos convênios firmados com o Estado e o Governo Federal.

Art. 6º São instrumentos da Política de que trata esta Lei:

I o crédito rural;

II o incentivo fiscal e tributário;

III a pesquisa agropecuária e tecnológica;

IV a extensão rural e a assistência técnica;

V a promoção e a comercialização dos produtos;

VI o certificado de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 7º A Política Municipal de Incentivo às Micro Destilarias e ao Beneficiamento dos Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar será gerenciada por um órgão específico, ao qual compete operacionalizar:

I o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo;

II a definição da viabilidade técnica

e econômica dos projetos;

III o acompanhamento da execução da política de que trata esta Lei;

IV o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à operacionalização dos empreendimentos, por intermédio das empresas de pesquisa agropecuária e de extensão rural;

V a busca de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e a comercialização dos produtos;

VI a promoção de cursos de formação e capacitação gerencial para os empreendedores, por meio de parcerias com centros tecnológicos, universidades, organizações não governamentais e centros de formação;

VII a elaboração de cadastro das Micro Destilarias do Município;

VIII a manutenção de cadastro atualizado das Micro Destilarias constituídas ou em constituição e das inovações propostas para esse segmento da produção agropecuária;

IX a viabilização de espaços públicos, em parceria com o Estado e a iniciativa privada, destinados à comercialização dos produtos, para estimular a sua colocação no mercado consumidor;

X o estímulo à integração das Micro Destilarias no Município, por meio da constituição de uma rede solidária, com o intuito de ampliar negócios e a criação de novas unidades;

XI a criação de um selo de identificação para os produtos derivados das Micro Destilarias e das fábricas de beneficiamento para promover a comercialização e garantir a qualidade dos produtos.

Parágrafo Único O órgão a que se refere o caput deste artigo será composto de forma paritária por representantes de órgãos

governamentais e de entidades dos empreendedores.

Art. 8º Será fornecido pelo Município o Selo de Qualidade dos Produtos às Micro Destilarias que atendam os seguintes requisitos:

I o modo de produção não utilize mão-de-obra escrava e/ou infantil;

II transparência dentro da cadeia produtiva e comercial;

III respeito às Leis trabalhistas nacionais e internacionais;

Art. 9º A Política instituída por essa Lei poderá ser executada com recursos públicos e privados.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul MS, 07 de Dezembro de 2007.

EDUARDO BELOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 012/2007

Reenquadra, por transposição, o servidor JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES, no cargo em comissão, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art. 14, da Lei Complementar nº 12, de 01 de julho de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 043, de 11 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Reenquadrar por transposição o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-2, o servidor JOSÉ PAULO DE

QUADROS RODRIGUES, do Quadro Permanente de Pessoal deste Poder Legislativo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 11 de Dezembro de 2007.

Ver. Eduardo Belotti
Presidente

PORTARIA Nº 013/2007

Concede representação ao servidor do cargo em comissão, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, no uso de suas atribuições legais e, conforme Lei Complementar nº 12, de 01 de julho de 2002, e suas alterações com a Lei Complementar nº 43/2007, de 11 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Conceder ao Servidor JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES, Assessor Jurídico, símbolo DAS-2, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, adicional de representação de 30% (trinta por cento).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 11 de dezembro de 2007.

Ver. EDUARDO BELOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 014/2007

Concede representação ao

servidor do cargo em comissão, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, no uso de suas atribuições legais e, conforme Lei Complementar nº 12, de 01 de julho de 2002, e suas alterações com a Lei Complementar nº 43/2007, de 11 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Conceder ao Servidor CLÁUDIO SEBASTIÃO FERREIRA, Assistente I, símbolo CAI-2, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, adicional de representação de 15% (quinze por cento).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 11 de dezembro de 2007.

Ver. EDUARDO BELOTTI
Presidente
PORTARIA Nº 015/2007

Concede representação a servidora do cargo em comissão, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, no uso de suas atribuições legais e, conforme Lei Complementar nº 12, de 01 de julho de 2002, e suas alterações com a Lei Complementar nº 43/2007, de 11 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Conceder a Servidora MARTA BACK CHAGAS, Diretora de Departamento, símbolo DAS-2, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, adicional de representação de 30% (trinta por cento).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 11 de dezembro de 2007.

Ver. EDUARDO BELOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 016/2007

Concede representação a servidora do cargo em comissão, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, no uso de suas atribuições legais e, conforme Lei Complementar nº 12, de 01 de julho de 2002, e suas alterações com a Lei Complementar nº 43/2007, de 11 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Conceder a Servidora AURITA DE CARVALHO OLIVEIRA MACHADO, Diretora de Departamento, símbolo DAS-2, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, adicional de representação de 25% (vinte e cinco por cento).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 11 de dezembro de 2007.

Ver. EDUARDO BELOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 017/2007

Concede representação a servidora do cargo em comissão, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, no uso de suas atribuições legais e, conforme Lei Complementar nº 12, de 01 de julho de 2002, e suas alterações com a Lei Complementar nº 43/2007, de 11 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Conceder a Servidora CLARICE PREIS FLORES, Secretária CAI-1, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, adicional de representação de 15% (quinze por cento).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 11 de dezembro de 2007.

Ver. EDUARDO BELOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 018/2007

Concede férias a servidora do Poder legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 15 (Quinze) dias de Férias a servidora Elci Teresinha Coletto, Assistente I, Símbolo CAI-3, a partir de 17 de dezembro 2007 a 31 de dezembro de 2007, referente a período aquisitivo de 2006/2007. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência - MS, 17 de Dezembro de 2007.

EDUARDO BELOTTI
PRESIDENTE

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES
(SÍNTESE)

(ANO DE 2007)

MESA DIRETORA

P R E S I D E N T E
E D U A R D O B E L O T T I
1ª VICE-PRESIDENTE ELIO
B A L E M
2º VICE-PRESIDENTE ARI
M I G U E L P E T T E N A N
1º S E C R E T Á R I O
H O M E R O J A N D R E Y L O C A T E L L I
2º S E C R E T Á R I A
S U R A Y A H E L E N A D A V E I G A S A I D

APRESENTAÇÃO:

Apresentamos aos Senhores Vereadores, neste sucinto relatório, resenha dos trabalhos realizados durante a terceira sessão legislativa da quinta legislatura, onde nos empenhamos em coordenar os trabalhos desta Câmara Municipal, dentro do consenso de todos, direcionados sempre em atender aos anseios da coletividade, através das funções institucionais de legislar sobre assuntos de nossa competência, visando, prioritariamente, o atendimento da população nas suas necessidades básicas para dignificar a vida da comunidade e o conseqüente desenvolvimento de Chapadão do Sul.

ATIVIDADES LEGISLATIVAS:
(Até 10/12/2007)

PROJETOS:

Encamin: Aprovado
Trâmite

LEIS COMPLEMENTARES

04	0 4
05	

- Projeto de Lei Complementar nº 013/07 "Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, cria cargos de carreira, fixa vencimentos, e dá outras providências".
- Projeto de Lei Complementar nº 014/07 "Dispõe sobre o regime jurídico e aprova o Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências".

- Projeto de Lei Complementar nº 015/07 "Revoga a letra "f", do Inciso II, do Artigo 188 e os Artigos 369 a 374 da Lei Complementar nº 037/06, e dá outras providências"
- Projeto de Lei Complementar nº 016/07 "Altera os anexos I, III, V, VI, VII e IX da Lei Complementar nº 040, de 04 de Setembro de 2007".

PROJETOS DE LEIS
(Executivo):

<i>Encaminhado Aprovado</i>			
<i>Substitutivo Retirado Trâmite</i>			
48	47	0	01
03			

- Projeto de Lei nº 093/07 "Altera os limites da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Sucuriú e Rio Aporé criado pelo Decreto nº. 1.250/05, de 23 de Maio de 2005, exclui área elencada que especifica";
- Projeto de Lei nº 094/07 "Cria o Centro Educacional Municipal Aroeira";
- Projeto de Lei nº 096/07 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona";
- Projeto de Lei nº 097/07 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona";
- Projeto de Lei nº 098/07 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona";
- Projeto de Lei nº 099/07 "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB";
- Projeto de Lei nº 100/07 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona";
- Projeto de Lei nº 101/07 "Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Chapadão do Sul";

- Projeto de Lei nº 102/07 "Dispõe sobre a forma de parcelamento e atualização dos valores concedidos aos beneficiários de Bolsa de Estudo Rotativo";
- Projeto de Lei nº 103/07 "Autoriza firmar convênio com a UNDIME/MS";
- Projeto de Lei nº 105/07 "Altera os limites da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Aporé e Rio Sucuriú criado pelo Decreto nº. 1.250/05, de 23 de Maio de 2005, exclui área elencada que especifica";
- Projeto de Lei nº 108/07 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona";
- Projeto de Lei nº 109/07 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona";
- Projeto de Lei nº 112/07 "Altera o Artigo 2º da Lei nº 600, de 01 de março de 2007";
- Projeto de Lei nº 113/07 "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008";
- Projeto de Lei nº 114/07 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona";
- Projeto de Lei nº 115/07 "Concede revisão anual à remuneração dos servidores públicos municipais";
- Projeto de Lei nº 117/07 "Altera o Artigo 15 da Lei nº 575, de 05 de Julho de 2006, que dá nova redação a lei que criou o PRODICHAP";
- Projeto de Lei nº 118/07 "Revoga os Incisos II e III do o Artigo 1º e os Artigos 4º e 5º da Lei nº 609, de 29 de Março de 2007";
- Projeto de Lei nº 119/07 "Altera os limites da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Aporé e Rio Sucuriú criado pelo Decreto nº. 1.250/05, de 23 de Maio de 2005, exclui área elencada que especifica";
- Projeto de Lei nº 120/07 "Altera a descrição do Perímetro Urbano de Chapadão do Sul";
- Projeto de Lei nº 122/07 "Institui o Programa Fidelidade em Dia, com o IPTU no Município de Chapadão do Sul";
- Projeto de Lei nº 123/07 "Autoriza executar serviços no kartódromo";

- Projeto de Lei nº 124/07 "Autoriza concessão de desconto para pagamento de tributos que especifica";

- Projeto de Lei nº 126/07 "Declara de Utilidade Pública a ASSOCIASUL Associação de Costureiras(os) de Chapadão do Sul Tesoura Mágica";

- Projeto de Lei nº 127/07 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa do Município do Exercício de 2007, em mais 20% (vinte por cento)";

- Projeto de Lei nº 128/07 "Concede Subvenção Social a SERC Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão";

- Projeto de Lei nº 129/07 "Concede Subvenção Social a APAE Associação de Pais e Amigos do Excepcional";

- Projeto de Lei nº 130/07 Retirado pelo Executivo

- Projeto de Lei nº 131/07 "Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 624, de 11 de Junho de 2007";

- Projeto de Lei nº 132/07 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências";

- Projeto de Lei nº 133/07 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a Posse de Bens Móveis e dá outras providências";

- Projeto de Lei nº 134/07 "Concede Subvenção Social ao Moto Clube Chapadão e dá outras providências";

- Projeto de Lei nº 135/07 "Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei nº 580, de 16 de Agosto de 2006 e dá outras providências";

- Projeto de Lei nº 136/07 "Altera a redação do Artigo 2º e seu Inciso I, da Lei nº 603, de 01 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho do FUNDEB, e dá outras providências";

- Projeto de Lei nº 137/07 "Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal Antidrogas e dá outras

providências";

- Projeto de Lei nº 138/07 Concede Subvenção Social à Associação dos servidores Públicos do Município de Chapadão do Sul ASPUMCS, e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº. 140/07 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com Entidades ou Agremiações Educacionais, Assistenciais, Culturais e Desportivas e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº. 142/07 "Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Chapadão do Sul, para o exercício de 2008".

- Projeto de Lei nº. 143/07 Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº 144/07 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº 145/07 "Autoriza o Executivo Municipal a realizar obras de pavimentação em passeios e calçadas públicas do Município de Chapadão do Sul-MS e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº 146/07 "Dá nova redação a Lei que criou o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Chapadão do Sul e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº 147/07 Altera redação dos Artigos 4º e 5º da Lei nº 622, de 11 de Junho de 2007 e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº 148/07 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a Posse de Bem móvel e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº 149/07 "Autoriza unificação de áreas

para regularização fundiária e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº 150/07 "Autoriza permuta de lotes urbanos que especifica e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº. 152/07 "Dispõe sobre a realização de Concurso Público de Decoração Natalina e dá outras providências".

PROJETOS DE LEIS

(Legislativo): Encamin: Aprovado:

Rejeitado: Trâmite

010 09 01 01

- Projeto de Lei nº 095/07 Vereador João Tontini "Torna obrigatório, nos casos em que menciona, a apresentação de título eleitoral comprovando o domicílio eleitoral na Comarca de Chapadão do Sul-MS";

- Projeto de Lei nº 104/07 Vereadores e Clarice Fabiani, Profª. Suraya e Dudu Belotti "Dispõe sobre as condições de atendimento de usuários nas Agências Bancárias e Lotéricas do Município de Chapadão do Sul-MS";

- Projeto de Lei nº 106/07 Vereador Dr. Honório - "Dispõe sobre a comercialização e o oferecimento de serviços de lanches nas cantinas escolares das instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Chapadão do Sul-MS"; Rejeitado

- Projeto de Lei nº 107/07 Vereador Dr. Honório "Institui a Semana Municipal de Incentivo À Saúde Mamária a ser realizada Anualmente em Chapadão do Sul";

- Projeto de Lei nº 110/07 Vereador Dr. Honório "Dispõe sobre o programa ambiental de produção Chapadense de biodiesel e dá outras providências";

- Projeto de Lei nº 111/07 Vereador Dr. Honório "Cria o Conselho Municipal da juventude do Município de Chapadão do Sul-MS";

- Projeto de Lei nº 116/07 Mesa Diretora "Concede revisão anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul/MS";

- Projeto de Lei nº 121/07 Vereador Dr. Honório “Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de prevenção do câncer ginecológico, mama e da próstata, para os funcionários públicos municipais”;

- Projeto de Lei nº 125/07 Vereadores Dr. Honório, Dudu Belotti, Clarice Fabiani, João Tontini e Homero Locatelli - “Institui a Política Municipal de Incentivo às Micro Destilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar”.

- Projeto de Lei nº 141/07 Vereadores Dr. Honório “Proíbe a exploração industrial e comercial de atividade que por sua natureza produz maus cheiros, poluição sonora, ambiental ou detritos prejudiciais e dá outras providências”.

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO: Encamin. Aprovado

03 03

- Projeto de Decreto Legislativo nº 003/07 “Balanco Geral e Balancetes de Janeiro a Dezembro referente ao exercício financeiro de 1998 da Prefeitura Municipal”. - Projeto de Decreto Legislativo nº 004/07- “Concede Títulos de Cidadão Sul Chapadense e dá outras providências”.

Projeto de Decreto Legislativo nº 005/07 Inexistente

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/07- “Concede Título de Cidadão Sul Chapadense e dá outras providências”.

Encamin: Aprovado Rejeitado

PROJETO RESOLUÇÃO:

04 03 01

- Projeto de Resolução nº 006/07 “Institui o pagamento de verba indenizatória em função do exercício parlamentar aos Vereadores da Câmara Municipal de Chapadão do Sul”;

- Projeto de Resolução nº 007/07 “Regulamenta a Resolução

105/2007, determinando os procedimentos a serem observados para pagamento das Verbas Indenizatórias”;

- Projeto de Resolução nº 008/07 “Concede revisão anual á remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS”;

- Projeto de Resolução nº 009/07 “Concede revisão anual aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS”; **OBS: Rejeitada**

INDICAÇÕES: 271

MOÇÕES: 11

AUTÓGRAFO

OFÍCIOS 362

REQUERIMENTOS 01

DECRETOS LEGISLATIVOS 11

COMUNICADO 01

PORTARIAS 01

RELATÓRIOS DE VIAGEM 174

INVESTIMENTOS:

- Restituição de Duodécimo/Prefeitura, devido a recursos não utilizados pelo Legislativo no valor de R\$ 600.000,00.

- Aparelhos, Equipamentos de Informática e Segurança, Mobiliário em Geral, no valor de R\$ 43.690,22.

REPRESENTAÇÃO NOS CONSELHOS E COMISSÕES

Os vereadores desta Câmara Municipal, vem representando este legislativo nos Conselhos e Comissões da municipalidade e dos mais diversos segmentos sociais de nossa comunidade, procurando trabalhar sempre em prol da coletividade, exemplo de dedicação e espírito público.

INCENTIVO E SOLIDARIEDADE

A Câmara Municipal, tem-se solidarizado, incentivado e apoiado os acontecimentos sociais, culturais e tradicionais de sua população.

Destacamos também, o empenho dos edis na busca do

reconhecimento ao trabalho realizado pelas entidades filantrópicas como a APAE, a Comunidade Terapêutica Nova Esperança e Associação Gileade, entidades estas empenhadas em resgatar a dignidade humana ao indivíduo que necessita de atendimento especial e aos dependentes químicos.

REPRESENTATIVIDADE E REIVINDICAÇÃO

Como representantes dos interesses da comunidade chapadense, este legislativo buscou e reivindicou junto ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, aos Deputados Federais e Estaduais, Secretarias Estaduais e órgãos competentes, o apoio necessário em favor do bem estar social e franco desenvolvimento de nosso município.

Destacamos em especial as constantes reivindicações por unanimidade dos vereadores que compõem este legislativo, como: melhores condições de tráfego e maior segurança nas rodovias de nosso município e região, movimentos junto aos deputados federais e estaduais, senadores, sindicatos rurais e câmaras municipais do estado de Mato Grosso do Sul para levar até as autoridades Federais as reais dificuldades por que está passando a classe agropecuarista de nosso Estado, entre outras muitas reivindicações.

PALAVRAS FINAIS

Acreditamos que cumprimos com determinação o que nos foi confiado, com o apoio da coordenação e dos trabalhos desta casa legislativa, embora tenham ocorrido divergências e ideologias diferenciadas, procuramos trabalhar em união e participação dos Vereadores, Executivo Municipal, segmentos sociais, enfim com a população Chapadense em prol de um

município mais próspero e buscando de todas as formas o melhor para o povo.

Agradecemos a todos, em especial aos companheiros vereadores e aos funcionários desta Casa, que buscam nos auxiliar e sempre estão de prontidão, para nos ajudar, nossa gratidão e o nosso respeito neste período de atividades legislativas e administrativas.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 10 de dezembro de 2007.

EDUARDO BELOTTI
Presidente

HOMERO JANDREY LOCATELLI
1º Secretário



**Estado de Mato
Grosso do Sul**

**Prefeitura Municipal de
Chapadão do Sul**

**Avenida Seis nº 706
Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
www.chapadao
dosul.ms.gov.br**

**Email: diario@chapadao
dosul.ms.gov.br**